

RELATORIA: DMV

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: DMV 089/2017

OBJETO: Solicitação da EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA para implantação da Linha IRECÊ/BA – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO e respectivas seções.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.377045/2017-63

PROPOSIÇÃO SUPAS: Nota Técnica nº 426/2017/GETAU/SUPAS, de 10/08/2017 (fl. 16) e Relatório à Diretoria, de 14/08/2017 (fls. 17 e 18).

PROPOSIÇÃO PRG: Não houve.

PROPOSIÇÃO DMV: Pela implantação da Linha Irecê/BA – Aparecida De Goiânia/GO solicitada pela EMTRAM – Empresa De Transportes Macaubense Ltda.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação apresentada pela empresa EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.041.592/0001-20, para implantação da Linha IRECÊ/BA – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, seccionando nas localidades de Irecê/BA para Goiânia/GO, Anápolis/GO, Brasília/DF, Formosa/GO, Alvorada do Norte/GO e Posse/GO; de Seabra/BA e Ibotirama/BA para Aparecida de Goiânia/GO e Anápolis/GO; de Barreiras/BA – Aparecida Goiânia/GO e de São Desidério/BA para Posse/GO e Alvorada do Norte/GO.

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio de documento protocolado sob nº 50500.377045/2017-63, de 20/07/2017 (às fls. 02 a 09), a empresa EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA, TAR nº 135 (Resolução ANTT nº 5.062/2016) e LOP nº 125 (Portaria nº 109/2016),

solicitou à esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT solicitação para implantação da Linha IRECÊ/BA – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, seccionando nas localidades de Irecê/BA para Goiânia/GO, Anápolis/GO, Brasília/DF, Formosa/GO, Alvorada do Norte/GO e Posse/GO; de Seabra/BA e Ibotirama/BA para Aparecida de Goiânia/GO e Anápolis/GO; de Barreiras/BA – Aparecida Goiânia/GO e de São Desidério/BA para Posse/GO e Alvorada do Norte/GO.

3. Em face da documentação apresentada pela referida empresa, após uma análise preliminar, a Gerência de Transporte de Passageiro Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, expediu a Mensagem Eletrônica nº 1681, de 25/07/2017 (fl. 10), por meio da qual informou à empresa a ocorrência de erros no âmbito do esquema operacional apresentado. Solicitou-se, por meio da referida Mensagem Eletrônica, o encaminhamento de novo esquema operacional visando sanar as inconsistências observadas.

4. Em virtude dos apontamentos feitos pela GETAU/SUPAS, a EMTRAM – Empresa de Transportes Macaubense LTDA protocolou em 04/08/2017, sob nº 50500.392161/2017-11 (fls. 11 a 15), documentação complementar, tendo apresentado novo esquema operacional, indicando pontos de apoio, pontos de parada, dentre outros, tendo em vista as pendências identificadas pela área técnica desta Agência.

5. A Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, promoveu a análise do pleito mediante Nota Técnica nº 426/2017/GETAU/SUPAS, de 10/08/2017 (fl. 16), tendo concluído que:

“Conforme disposto na análise, a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Irecê (BA) – Aparecida de Goiânia (GO) e suas seções, nos termos da Resolução nº 5.285/2017.

Assim, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com minuta de deliberação para alteração da LOP da empresa.”

6. A referida Nota Técnica contou com a devida anuência do Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros.

7. A SUPAS também exarou o Relatório à Diretoria sobre o tema, de 14/08/2017 (fls. 17 e 18), manifestando que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da Linha Irecê/BA – Aparecida de Goiânia/GO e suas seções, sugerindo a Diretoria desta Agência que delibere pela implantação da referida linha nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

III. JUSTIFICATIVA

8. Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

9. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.



AL



10. Cabe lembrar o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização:

“(…)

Seção III:

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha que se pretende implantar;

II – esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V – impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

11. Conforme informado pela SUPAS, “*Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 125, conforme Portaria nº 109/2016.*”

12. A SUPAS manifesta, ainda, que “*Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação da linha; Esquema operacional e quadro de horário e Itinerário gráfico.*”

13. Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da Linha IRECÊ/BA – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO e suas seções.

IV. DO VOTO

14. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, **VOTO** no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere pelo deferimento do pleito apresentado pela EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA para implantação da Linha IRECÊ/BA – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO seccionando nas localidades:

I – De Irecê/BA para Goiânia/GO, Anápolis/GO, Brasília/DF, Formosa/GO, Alvorada do Norte/GO e Posse/GO;



AL



- II – De Seabra/BA e Ibotirama/BA para Aparecida de Goiânia/GO e Anápolis/GO;
- III – de Barreiras/BA – Aparecida de Goiânia/GO e;
- IV – De São Desidério/BA para Posse/GO e Alvorada do Norte/GO.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 24 de agosto de 2017.

Ass.:

